

PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: ‘UMA PAULADA PRA VALER’

O Governo Temer deu entrada na Câmara dos Deputados com a Proposta de Emenda Constitucional que dispõe sobre a Reforma Previdenciária – PEC 287. A medida, como já era previsto pela CONTRAF BRASIL, é uma reforma profunda e radical, após 28 anos da aprovação da Constituição de 1988, que cada vez mais está deixando de ser a Constituição Cidadã.

A ‘paulada’ para a Agricultura Familiar, foi bem maior do que todas as análises e avaliações previstas. Para a área rural, a Previdência Social deixa de ser um instrumento de distribuição de renda e, inclusive, para a maioria dos agricultores e agricultoras familiares deixa de ser um instrumento de proteção social.

Com certeza, todas as categoriais de trabalhadores serão afetadas. Funcionários públicos de todas as esferas, trabalhadores urbanos da iniciativa privada, trabalhadores autônomos, todos terão cortes drásticos nos seus direitos. Mas, a agricultura familiar até agora considerada como segurados especiais, além de cortes em direitos, serão excluídos em grande parte, do Regime Geral da Previdência Social.

Vejamos as propostas que constam na PEC 287 que afetam diretamente os agricultores e agricultoras familiares:

1. FIM DA CATEGORIA “SEGURADO ESPECIAL”

Da qual os agricultores e agricultoras familiares contribuíam com um percentual (2,1%) sobre o valor bruto comercializado e, para acesso aos benefícios, cumpriam a carência mediante comprovação da atividade rural. A PEC inclui a contribuição individual e mensal (de cada um dos membros da família) com um percentual “favorecido” sobre um salário mínimo. O valor desse percentual será definido pela Lei que regulamentará a Constituição, mas, possivelmente será de 5%, como é para as donas de casa.

Isto é, para acessar qualquer benefício a que tenha direito, terá que, individualmente comprovar a contribuição mensal, na quantidade de meses que a carência de cada benefício exigir. Isso significará a exclusão de mais da metade da agricultura familiar dos benefícios previdenciários. Vale lembrar, que esta política pública demonstrou ser a mais importante, do ponto de vista social e econômico, na história da agricultura familiar.

Vejamos: se a contribuição for de 5% do salário mínimo, significaria (com o salário mínimo atual) R\$ 44,00 por pessoa ao mês, ou R\$ 528,00 por ano. Para uma família de 02 pessoas o custo seria de R\$ 1.056,00 por ano.

2. AMPLIAÇÃO DA IDADE DA APOSENTADORIA

- Para os Agricultores Familiares (homens) de 60 para 65 anos de idade: 05 anos a mais.

- Para as Agricultoras Familiares (mulheres) de 55 para 65 anos de idade: 10 anos a mais.

Embora essa proposta já fosse esperada por ter sido uma das primeiras a ser anunciada, ela representa o fim do tratamento diferenciado de quem é diferente, como é o caso das mulheres e das populações rurais. As mulheres agricultoras é que sofrerão o maior impacto, pois significa 10 anos de diferença entre a regra atual e a reforma bancada por Temer, sendo para as mulheres urbanas uma diferença de 5 anos.

3. AUMENTO PERIÓDICO DA IDADE

A idade para a aposentadoria será aumentada em um ano, cada vez que a expectativa de vida dos brasileiros aos 65 anos aumentar em 01 ano inteiro. Isso será na média geral, independente de sexo e de região do país. Essa regra entra em vigor assim que a Emenda completar 05 anos.

A ampliação da idade vai passar por um período de transição e a proposta, irrealista, não irá resolver os problemas do fator demográfico que fala sobre a expectativa de vida de uma população e equilibrar as contas da seguridade social.

A regra de transição prevê, que mulheres agricultoras que tiverem 45 anos ou mais de idade e os homens agricultores que tiverem 50 anos ou mais de idade na data da aprovação da PEC, possam se aposentar nas atuais regras, ou seja aos 55 e 60 anos respectivamente.

Mas, TEM UM, PORÉM. Só se aposentará a pessoa que cobrir com efetiva contribuição individual, em quantidade que represente pelo menos 50% do tempo de atividade rural que faltaria para completar os 15 anos de atividade exigidos para a aposentadoria.

4. AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE CARÊNCIA

Exigido para a aposentadoria por idade de 15 anos para 25 anos. Para a agricultura familiar essa ampliação é agravada, pois serão 300 contribuições mensais e em nenhum artigo ou tópico está dito que o tempo de atividade que puder ser comprovado até a aprovação da PEC, será transformado em tempo de contribuição efetiva. Isso pode significar que, passado o tempo de transição, a mulher que tem atualmente 44 anos, (não será incluída na transição), e daqui 21 anos ao completar 65 anos, terá que esperar mais 4 anos para completar os 25 anos de contribuição.

5. REDUÇÃO VIOLENTA DO DIREITO À PENSÃO POR MORTE

Primeiro, haverá uma cota familiar equivalente a 50% do valor da aposentadoria que o (a) falecido (a) recebia ou teria direitos (o salário mínimo, no caso da agricultura familiar) mais 10% para cada membro dependente da família, até o máximo de 100%. Presume-se que o piso mínimo da Pensão seria de 60% do salário mínimo. Com esse ato, quase voltamos ao antigo Funrural.

Contudo, o item segundo é ainda pior! A proibição de acúmulo de pensão e aposentadoria, ou seja, quem já está aposentado ou aposentada não receberá mais a pensão do marido ou esposa que vier a falecer.

6. PARA OS DEMAIS BENEFÍCIOS

O Salário Maternidade, a Aposentadoria por Invalidez, o Auxílio-Doença e o Auxílio-Reclusão, cujas carências são de 10 a 12 meses de contribuição, não existe nenhuma regra de transição. Para o setor urbano isso não é um grande problema, mas para a agricultura familiar é MAIS UM PROBLEMA. Pois, significa que a agricultura só acessará o salário maternidade tendo 10 meses de contribuição, o que somente será possível após a regulamentação da lei. Ou seja, entre uma regra e outra ficará um vácuo de 10 meses, durante os quais nenhuma mulher poderá acessar o salário maternidade. A mesma lógica vale para os demais benefícios.

7. LEI QUE REGULAMENTARÁ A CONSTITUIÇÃO

Pode ser mais uma ‘emboscada’, pois toda regra de transição passaria a valer a partir da aprovação da Emenda. Para a agricultura familiar, haverá um período de transição que poderá significar um período de vazio legal, que é o período entre a aprovação da Emenda e a aprovação da Lei de Regulamentação, para a qual o Congresso tem um prazo de 12 meses. Como a PEC está altamente detalhada (o que é um absurdo para um texto constitucional), esse vazio poderá ser mais uma PAULADA.

8. E A CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO?

Em princípio fica extinta a contribuição dos 2,1% sobre a comercialização, que será substituída pela contribuição individual. Mas, tem um problema! Os agricultores patronais não contribuem com os 20% sobre a folha de salários de seus empregados e está alíquota é substituída pela contribuição de 2,1% sobre o valor comercializado, e isso é uma definição da lei ordinária. Com a mudança, a bancada ruralista aceitará o retorno à contribuição patronal? Provavelmente, a regra atual será mantida, o que pode significar que a alíquota também continue para os agricultores familiares.

9. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (LOAS)

As estatísticas oficiais não explicitam o que eles representam em termos de quantidade na área rural, mas não são poucos. Todos esses benefícios (chamados de BPC – Benefícios de Prestação Continuada para os idosos e para os portadores de deficiência) serão desvinculados do salário mínimo. A idade para o benefício dos idosos passa de 65 para 70 anos de idade. A Lei que deve regulamentar este item da Constituição definirá o valor (meio salário mínimo?). A Lei também fará diferenciação dos graus de deficiência, provavelmente definindo valores diferenciados.

Haverá um período de transição para a ampliação da idade: a cada dois anos a idade será aumentada em mais um ano até chegar aos 70 anos.

10. SALÁRIO MÍNIMO

O Salário Mínimo continua sendo a referência para o piso dos benefícios previdenciários, exceto para a Pensão por Morte, cujo piso mínimo será de 60% do Salário Mínimo. Destacamos, que a PEC 55 prevê que o salário mínimo, no máximo, sofrerá a reposição da inflação do período, diferente do que foi nos últimos 12 anos.

07 de dezembro de 2016

Direção Executiva da CONTRAF BRASIL

Com contribuições de Amadeu A. Bonato/Assessor da CONTRAF-BRASIL e Técnico do DESER